



BURLA QUALIFICADA E BURLA QUALIFICADA NA FORMA TENTADA

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, pela prática de crimes de burla qualificada e burla qualificada na forma tentada.

A acusação contra o arguido a quem se imputa a prática dos crimes supra indicados, respeita a factos praticados entre outubro de 2011 e finais de fevereiro de 2013, relativamente a apropriação dos valores de €1.097.178,00, €94.551,50 e €92.484,98, com base num engenhoso esquema de enriquecimento pessoal, através do qual o arguido conduziu dois ofendidos canadenses (pessoas singular e colectiva) à celebração de um contrato de financiamento com promessa de elevada rentabilidade e risco zero, em cujo âmbito transferiram a quantia de 1.400.000 CAD, para a conta da uma sociedade integralmente controlada por um dos arguidos.

Posteriormente, o mesmo arguido logrou obter habilmente a libertação de parte de uma quantia, apreendida nos autos, no montante de €94.551,50, até ao momento não restituída aos ofendidos.

No decurso da investigação tentou por diversas vezes, mediante falsas promessas, conduzir os ofendidos a contratar novamente e a transferir quantias elevadas para contas por si controladas, designadamente no montante da primeira transferência (1.4 MCAD), e tentou ainda obter a libertação de mais uma parcela do capital apreendido, desta feita no valor de €92.484,98.

Aos ofendidos foi restituída a quantia de €997.253,44, transferida para a conta de origem em 10-01-2014, por ordem judicial.

Este inquérito teve origem numa comunicação bancária efectuada ao abrigo da Lei 25/2008, de 5/6, então em vigor, no âmbito da prevenção do terrorismo e branqueamento de capitais,



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

na sequência da qual foi decidida a suspensão de operações bancárias a débito sobre duas contas bancárias da sociedade controlada pelo arguido.

O arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela PJ/DIC de Aveiro e a colaboração do Banco de Portugal.

NUIPC 206/12.0TELSB

Data da acusação: 4-07-2018